

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL- RIO-GRANDENSE
DIRETORIA DE AÇÕES INCLUSIVAS

REGULAMENTO PRÓPRIO DOS NÚCLEOS DE APOIO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES
ESPECÍFICAS – NAPNE DO IFSUL

TÍTULO I – DO CONCEITO

Art. 1º Os Núcleos de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas são responsáveis por desenvolver as ações de apoio aos estudantes e servidores que apresentem algum tipo de necessidade específica.

TÍTULO II - DOS OBJETIVOS DO NÚCLEO

Art. 2º Os Núcleos de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas têm como objetivos gerais:

I - assessorar o Diretor-geral do Campus nas ações de apoio aos estudantes e servidores que apresentem algum tipo de necessidade específica;

II - articular as atividades relativas à inclusão dos alunos com necessidades educacionais específicas, em todos os níveis e modalidades de ensino do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul), definindo prioridades e material-pedagógico a ser utilizado; e

III - fomentar o desenvolvimento da cultura da “educação para convivência” com base na aceitação da diversidade e, principalmente, na quebra de barreiras físicas, atitudinais, metodológicas, instrumentais, programáticas e comunicacionais nos campi do IFSul.

Art. 3º Os Núcleos de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas têm como objetivos específicos:

I - recomendar, planejar e organizar programas de sensibilização e formação continuada para a comunidade acadêmica do IFSul;

II - incentivar o respeito às diferenças pessoais, bem como desenvolver atividades que visem à integração de Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (PNEE) com o IFSul;

III - incentivar a realização de diagnóstico da realidade regional onde os campi estão inseridos, para identificar a necessidade de implementação de programas para atendimento às pessoas com necessidades de educação específicas;

IV - auxiliar na definição de prioridades de investimentos em infraestrutura no Campus;

V - propor programas de sensibilização e capacitação para a comunidade acadêmica, objetivando o despertar para o respeito às diferenças pessoais, bem como desenvolver Atividades que visem à integração de PNEE no sistema IFSul;

VI - sugerir e estabelecer projetos em parcerias com Órgãos Públicos e privados, Entidades, Instituições, Prefeituras e Secretarias de Governo; e

VII - promover a qualificação, a inclusão e o acompanhamento profissional dos PNEE, objetivando sua inserção e permanência no mundo do trabalho.

TÍTULO III – DAS FINALIDADES

Art. 4º Os Núcleos de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas têm como finalidades:

I - incentivar o desenvolvimento de parcerias com instituições/organizações que atuem com interesse na educação profissional para pessoas com necessidades educacionais específicas; e

II - promover a divulgação de informações, no âmbito interno e externo do IFSul, articular ações e atender as determinações relativas ao programa “Educação Tecnológica e profissionalização para Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas” - TECNEP - do Ministério da Educação.

TÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO

Art. 5º O Núcleo é composto por membros efetivos, dentre os quais, técnico-administrativos, docentes, discentes e comunidade externa.

§ 1º O Núcleo será constituído por um responsável, um vice, um secretário e demais membros efetivos. O responsável e o vice deverá ser servidor efetivo, ficando os demais membros a critério do Campus;

§ 2º Os servidores do Campus deverão ter horário disponibilizado, por seus setores, para participar nas reuniões do Núcleo.

§ 3º A representação discente deve estar regularmente matriculada em seus respectivos cursos e poderá ser através de convite, aprovado pelo núcleo;

§ 4º A representação da comunidade escolar externa poderá ser através de convite, aprovado pelo núcleo, para pessoas ligadas às associações ou representações relacionadas aos PNEE.

§ 5º O Núcleo contará com a participação de um colegiado composto por docentes, no mínimo 2 (dois), sendo 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, da área técnica e da cultura geral de cada curso do Campus, que reunir-se-ão a cada 3 meses.

§ 6º O responsável, o vice e o secretário do núcleo serão eleitos por um período de dois anos, podendo haver recondução direta na mesma composição de cargos.

§ 7º Em caso de vacância, o vice substitui o responsável, o secretário substitui o vice. Em caso de renúncia simultânea de todos os membros, será realizada nova eleição, com Edital expedido pelo Diretor-Geral, para a ocupação dos respectivos cargos devendo esta, ocorrer num prazo máximo de um mês.

Art. 6º Estarão habilitados a votar para a representação do NAPNE todos os seus membros efetivos.

Art. 7º Estarão aptos a se candidatar aos cargos de responsável e vice do NAPNE todos servidores efetivos do Campus.

Art. 8º No período redefinido para as eleições será expedido um edital público de eleição do núcleo pelo representante do NAPNE, conjuntamente com o Diretor-geral do Campus.

Art. 9º O Edital de convocação deverá ser divulgado com o prazo mínimo de sete dias, com chamada única independente do número de participantes entre servidores, discentes e comunidade externa.

Art. 10. A eleição será assessorada pelos membros do NAPNE em gestão, em conjunto com representantes escolhidos pelos segmentos da Instituição (docentes, técnico-administrativos e discentes).

Art. 11. Os membros eleitos serão investidos no cargo através de portaria do Reitor do IFSul.

TÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS

Art. 12. Compete aos integrantes do NAPNE:

I - participar das atividades de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidas pelo Núcleo;

II - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - votar nas eleições para a representação do Núcleo;

IV - apresentar projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão ao Núcleo;

V - divulgar os trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo em eventos científicos;

VI - participar da organização de eventos do Núcleo;

VII - sistematizar e publicar os resultados dos trabalhos produzidos pelo Núcleo;

e

VIII - auxiliar o responsável em todas as atividades do Núcleo.

Art. 13. Compete à Representação Geral:

I - coordenar as ações do Núcleo;

II - propor, elaborar, executar e avaliar ações educativas para o atendimento de pessoas com necessidades educacionais específicas da comunidade interna, e quando possível o atendimento da comunidade externa ao Campus;

III - convocar e presidir as reuniões do Núcleo;

IV - dirigir, coordenar e responder pelos aspectos administrativos em consonância com os membros participantes do Núcleo;

V - divulgar e responder publicamente pelo Núcleo e/ou indicar formalmente seu substituto;

VI - estimular reuniões para concretizar a implantação das ações definidas pelo Núcleo;

VII - elaborar relatório anual de desempenho das atividades realizadas;

VIII - promover a integração entre os servidores do Campus e dos demais campi do IFSul;

IX - promover a integração acadêmica com os diferentes cursos do Campus, juntamente com os coordenadores de cursos, estimulando a publicação de estudos e pesquisas relacionadas à temática a que o Núcleo se propõe.

Art. 14. Compete ao Secretário:

I- secretariar as reuniões do NAPNE, redigindo as atas e dando os encaminhamentos necessários; e

II- assessorar o responsável e o vice em suas atribuições.

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. O presente Regulamento poderá ser alterado pela aprovação, em reunião conjunta com todos os responsáveis, vice-representantes e secretários dos Núcleos dos campi do Instituto Federal Sul-rio-grandense, em reunião extraordinária, a ser convocada especificamente para esse fim, e posteriormente, apreciado pelo Colégio de Dirigentes e aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 16. Ficará assegurada ao responsável, vice e secretário do NAPNE, a liberação de carga horária semanal, definida em regulamento específico, para a participação das atividades pertinentes ao Núcleo.

Art. 17. Os casos omissos deste regulamento serão deliberados pela Representação do NAPNE.

Art.18. Revogadas as disposições em contrário e cumpridas as formalidades legais, o presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação no Conselho Superior.